



Prefeitura Municipal de Palmas
Fundação Municipal de Meio
Ambiente

Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09(sala
11) CEP: 77006-16 Palmas/TO – Fone: (63)
3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) n.º 23/2024/GERLA/FMA

Vencimento: 12/09/2028

Palmas, 12 de setembro de 2024.

A **Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, a Lei n.º 2.102 de 31 de dezembro de 2014, o Art. 39 da Lei n.º 1.011 de 04 de junho de 2001, combinado com o Decreto n.º 244 de 05 de março de 2002, concede esta **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, orientando o empreendedor quanto às observações ambientais relativas aos estudos de viabilidade do empreendimento, em concordância com os documentos apresentados.

DADOS GERAIS

Processo: 9557/2023

Parecer Técnico N.º: 290-GERLA/2024

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: AVF AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 28.687.084/0001-00

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

ENDEREÇO: Quadra ASRSE 25 (212 Sul), Rua SR 11, Conjunto 05, Lote 10, Plano Diretor Sul.

MUNICÍPIO: PALMAS – TO

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

ATIVIDADE: coleta e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, limpeza de caixa separadora de água e óleo e tratamento dos efluentes do SAO.

CONDICIONANTES

Condicionantes: Observar e cumprir as condicionantes referentes ao Parecer Técnico n.º 290/2024

- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino;



Prefeitura Municipal de Palmas
Fundação Municipal de Meio
Ambiente

Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09(sala
11) CEP: 77006-16 Palmas/TO – Fone: (63)
3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

- b) Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto nos estudos ambientais, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à FMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental;
- c) Apresentar no prazo de até 30 dias a Declaração de Uso Insignificante – DUI;
- d) Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- e) Manter o sistema de drenagem oleoso separado de drenagem pluvial;
- f) Armazenar Resíduos Perigosos em área impermeável, coberta por canaletas, direcionados para o sistema de tratamento;
- g) Apresentar semestralmente relatório (com ART) de implantação dos Programas de Automonitoramento dos sistemas de controle ambiental proposto no PA;
- h) Apresentar semestralmente relatório (com ART) de implantação das ações/planos/programas propostos no PGRS;
- i) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada e
- j) Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nos corpos hídricos, nos sistemas de drenagem pluvial e nos sistemas de esgoto;
- k) Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção;
- l) Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do empreendimento, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR.



Prefeitura Municipal de Palmas
Fundação Municipal de Meio
Ambiente

Quadra ACNE 1, Rua NE 01, Conj. 01, lote 09(sala
11) CEP: 77006-16 Palmas/TO – Fone: (63)
3212.7250
E-mail: gabinetefma@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS

I – Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

II – A FMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

III – Comunicar ao FMA, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;

IV – Solicitar previamente à FMA, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;

V – Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados a FMA – Fundação Municipal de Meio Ambiente.

(Assinado Digitalmente)

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Presidente